



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.000802/2007-17

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Empreendimento	Projeto Costa do Encanto
Empreendedor	Secretaria de Estado de infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (Processo vinculado nº)
Licenciador	IMA - Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (Processo nº) - Diretoria de Regularização Ambiental - Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas
Interveniente	Funai (Processo nº 08620.000802/2007-17)
Coordenação Responsável	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Terras Indígenas	TI Morro Alto
Coordenação Regional	Litoral Sul (CR-LIS); CTL Joinville

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência Específico (TRE) define os itens complementares necessários ao estudo de impacto ambiental, no âmbito do processo de licenciamento conduzido pelo órgão licenciador.

O TRE contém orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa, ainda, os aspectos relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes do empreendimento.

2. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos dos meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos.

O Estudo deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica e documental. A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes e formas de fazer, indígenas e não-indígenas (técnico/científico).

Contempla-se, também, a consulta aos acervos documentais da Funai, no sentido de colher subsídios advindos de relatórios e documentos diversos, incluindo documentos elaborados no âmbito de outros processos de licenciamento ambiental (Duplicação da rodovia BR 280/SC, Terminal Graneleiro da Babitonga - TGB, Montadora da BMW, TESC etc). [\[1\]](#)

PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas, apresentando a seguinte estrutura geral:

1. Introdução;
2. Objetivos do Plano de Trabalho;
3. Informações institucionais do empreendedor e da empresa de consultoria;
4. Equipe técnica (indicando funções, área de formação e registros profissionais quando couber);
5. Referencial teórico-metodológico[2];
6. Relação e descrição das atividades que se pretende desenvolver em campo, elencando as metodologias previstas;
7. Cronograma de atividades compatível com o do licenciamento ambiental[3];
8. Resultados desejados, metas, indicadores e produtos;
9. Currículo dos profissionais;
10. Termos de compromisso individual (com normas de conduta), atestados médicos e cartões de vacinação[4]

O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões ampliadas com os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores, representantes do empreendedor e os servidores da Funai, com as seguintes finalidades, além daquelas já previstas na Instrução Normativa Funai nº 02/2015:

- Esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, especificidades dos projetos em relação às terras indígenas e informações gerais;
- Apresentação da equipe consultora e do Plano de Trabalho;
- Consulta aos grupos indígenas acerca do desenvolvimento dos estudos em referência.

4. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I. Identificação da consultoria e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo.

1. Indicar nome ou razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone e e-mail dos representantes legais e pessoa de contato;
2. Para a equipe técnica, apresentar: nome, e-mail, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver;
3. A equipe básica para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental deve ser composta por, no mínimo:
 - 01 (um) profissional bacharel em ciências sociais que, preferencialmente, tenha: (i) pós-graduação *stricto sensu* em antropologia e (ii) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais;
 - 01 (um) ambientalista que, preferencialmente, tenha: (i) pós-graduação *stricto sensu* e (ii) atuação anterior em avaliação de impactos ambientais.

(É possível e recomendável o envolvimento dos profissionais envolvidos no estudo requerido pelo órgão licenciador).

Os profissionais responsáveis pela elaboração do Componente Indígena não devem ter pendências não justificadas junto a esta Fundação, seja no âmbito de outros processos de licenciamento ambiental ou relacionadas a estudos de regularização fundiária. O estudo deverá ser coordenado, preferencialmente, por profissional da área de ciências humanas.

II. Histórico do processo e caracterização do empreendimento em relação ao território indígena. Apresentar:

i) o histórico do projeto e do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, com ênfase no componente indígena, contemplando tratativas entre os atores envolvidos (considerar

3. Variavelmente os processos em trâmite na Funai e licenciador, bem como junto ao MPF e ação judicial). O acesso externo aos processos da Funai poderão ser requeridos pelo sistema e-SIC, no endereço <https://falabr.cgu.gov.br/>.

III. Metodologia e marcos legais.

1. Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao estudo do componente indígena;
2. Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

IV. Contexto socioambiental; organização social, política e econômica das comunidades indígenas.

1. Identificação e mapeamento das áreas degradadas e de preservação permanente abrangidas pelo empreendimento que tenham relevância para os indígenas;
2. Caracterização das relações socioecológicas que as comunidades indígenas envolvidas mantêm com a área atingida pelo empreendimento.
3. Descrever brevemente as formas de organização social, política e econômica do grupo, incluindo formas de deliberação interna (autoridades e lideranças); organizações e/ou associações formalmente constituídas etc.

V. Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre o território indígena e o entorno decorrentes do empreendimento.

1. Avaliar a interferência do empreendimento nos meios físico e biótico, considerando a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais pela comunidade indígena;
2. Avaliar eventuais impactos do empreendimento sobre hábitos alimentares, atividades produtivas, fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;
3. Avaliar os impactos do empreendimento nas relações socioculturais, econômicas e políticas dos grupos indígenas em tela;
4. Avaliar os impactos do empreendimento na intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre indígenas e não-indígenas;
5. Avaliar impactos do empreendimento no que se refere à proteção das áreas indígenas, tendo em vista o aumento da vulnerabilidade e intensificação de ocupação não indígena;
6. Avaliar as mudanças na dinâmica regional e de que forma afetaram a qualidade de vida das comunidades indígenas, a partir da implantação e operação do empreendimento;
7. Avaliar demais impactos aos territórios e aos grupos indígenas;
8. Caso seja identificada a ocorrência de significativos impactos em outras áreas indígenas que não as indicadas neste TRE, avaliar a necessidade de complementar estudo em outras áreas da região e/ou indicar a pertinência de contemplá-las nas medidas mitigadoras indicadas, embasando tecnicamente a justificativa.

VI. Percepção indígena quanto ao empreendimento, considerando também:

1. Os impactos diagnosticados;
2. O nível de informação recebida;
3. Demandas por informações complementares.

VII. Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação.

1. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento); descrição dos impactos; causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas etc.;

- 2.1.4. Havendo necessidade de medidas adicionais às indicadas pelo licenciador, indicar diretrizes executivas de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório;
3. A matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude e a reversibilidade das interferências a partir dos programas previstos.

Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificados medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, minimizar os impactos negativos da implementação do empreendimento. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas na organização social e política indígena, bem como a impossibilidade de propor medidas potencialmente degradantes.

Se necessárias, as propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos deverão ser formuladas tendo em vista a correlação entre programas e impactos, e considerando:

1. Componentes socioculturais afetados;
2. Fases da atividade/empreendimento;
3. Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
4. Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
5. Agente responsável (empreendedor);
6. Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;

As medidas de mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade. As medidas, se necessárias, devem estimular processos sustentáveis; o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e as atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária.

Há que se destacar que o Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" (nexo de causalidade) em relação aos impactos diagnosticados. Há que se destacar ainda a pertinência das especificidades indígenas serem consideradas nas medidas indicadas pelo órgão licenciador.

A Funai indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento de CI-PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos[5]. Como se trata de rodovia já implantada e pavimentada, não existem impedimentos técnicos para a consolidação de um único produto contendo avaliação de impactos e detalhamento das medidas.

VIII. Análise de viabilidade.

Apesar de já em operação, o produto deve trazer análise integrada e avaliação quanto à viabilidade do empreendimento em tela, tendo em vista os impactos sobre os povos indígenas e considerando inclusive a eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos indígenas).

Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os.

É imprescindível que o produto seja protocolado assinado por todos os membros da equipe consultora e rubricado em todas as páginas pelo(a) coordenador(a) da equipe, sendo recomendável assinatura eletrônica.

O empreendedor deverá:

- fls. 5 Custear os estudos e a execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos indígenas, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso no território indígena, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo de cada produto (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres/FUNAI, art. 15, § 3º);
- Destaca-se que o empreendedor é responsável pela execução das medidas e programas do CI-PBA;

Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:

1. Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas;
2. É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) no território indígena, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
3. Fotografias, gravações e filmagens poderão ser realizadas somente com autorização dos indígenas. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006);
4. Para ingressar no território indígena, todos os profissionais envolvidos com trabalhos de campo deverão apresentar previamente:
 - Cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;
 - Termo de compromisso individual devidamente preenchido e assinado, no original;
 - Cópia da carteira de vacinação com anotações de imunização contra febre-amarela e Covid-19 válidas.
 - Atestado médico sobre seu estado de saúde, indicando que não possui doença infectocontagiosa (não se confunde com atestado para prática de atividades laborais).

O presente TR tem a validade de 3 (três) anos.

[1] Os dados deverão ser referenciados conforme normas da ABNT. Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.

[2] O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também as metodologias que serão utilizadas nas atividades de campo, bem como indicar técnicas de pesquisa previstas. Estas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico e antrópico.

[3] Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses) evitando defasagem de datas.

[4] De acordo com a Instrução Normativa Funai nº 01/PRESI/1995 e com a Instrução Normativa Funai nº 02/2015 (as vacinas exigidas são aquelas do calendário adulto: tríplice (dose da fase adulta), hepatite B, acrescidas das vacinas da febre amarela e da gripe H1N1; o atestado médico deve atestar não ser portador de doenças infectocontagiosas). Contudo, devido à pandemia, solicitamos também as vacinas para Covid-19.

[5] ^{fls. 6} Deve ser observado o roteiro de elaboração do PBA, anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Julia de Paiva Pereira Leão, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2024, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7178396** e o código CRC **FBE9CEA7**.

MINUTA